



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 260/98.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

“REGULAMENTA E NORMATIZA A LEI Nº 1.142/98 DE 05-05-98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que determina o Artigo 8º da Lei Nº 1.142/98, de 05-05-98,

DECRETA

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

ARTIGO 1º- Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei Nº 1.142/98.

ARTIGO 2º- Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

ARTIGO 3º- A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa no valor de 50 UFIR, observados os limites máximos estabelecidos na Lei Nº 1.142/98.

ARTIGO 4º- A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator recusar a satisfê-la no prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa não paga no prazo regulamentar será cobrada judicialmente.

ARTIGO 5º- Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Reincidente é o que violar preceito da Lei 1.142/98, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

ARTIGO 6º- As penalidades a que se refere a Lei 1.142/98, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Artigo 159 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 03/12/98

Publicado no Jornal: *O Momento*
nº _____ de 12/12/98



Rua São Benedito, 366 – Tel/Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

no 1 da Avenida

J. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

ARTIGO 7º- O auto de infração será lavrado pela Autoridade que houver constatado o fato, devendo conter o seguinte:

I – nome do infrator, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua aplicação civil;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência do autuado;

VI – assinatura do autuado ou seu representante, e à ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique o direito de defesa.

ARTIGO 8º- As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à identificação da infração e do infrator.

ARTIGO 9º- Os fatos decorrentes da dinâmica do município e os não previstos neste Decreto serão definidos em Portaria a ser expedida pela municipalidade.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

ARTIGO 10- O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

ARTIGO 11- Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 03 de Dezembro de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 03/12/98

Publicado no Jornal: *O momento*
nº _____ de 12/12/98

